



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL
18.414.565/0001 - 80

LEI Nº. 1.474 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2008.

Dispõe sobre o piso salarial profissional municipal para os profissionais do magistério público da educação básica.

Art. 1º Esta lei Dispõe sobre o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica prevista na Lei Federal Nº 11.738 de 16 de julho de 2008.

Art. 2º Ficam reajustados, conforme quadro demonstrativo, os vencimentos dos servidores da educação básica de acordo com a regra prevista nos art. 3º, inciso II e art. 4º § 1º da Lei Federal 11.738 de 16 de julho de 2008.

Cargos	Salário Mensal (R\$)
Professor PI (Educação infantil à 5ª Série).	650,00 (Seiscentos e cinquenta reais)
Professor P II (6ª a 9ª Série).	694,70 (Seiscentos e noventa e quatro reais e setenta centavos).
Coordenador Pedagógico	668,57 (Seiscentos e sessenta e oito reais e cinquenta e sete centavos).
Especialista da Educação	927,64 (Novecentos e vinte e sete reais e sessenta e quatro centavos)
Diretor Escolar	1.396,56 (Mil e trezentos e noventa e seis reais e cinquenta e seis centavos)
Vice - Diretor Escolar	817,14 (Oitocentos e dezessete reais e quatorze centavos)
Monitor de Educação Infantil	616,57 (Seiscentos e dezesseis reais e cinquenta e sete centavos)
Coordenador de Biblioteca	650,00 (Seiscentos e cinquenta reais)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

18.414.565/0001 - 80

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação; retroagindo seus efeitos à primeiro de janeiro de 2009.

Pedra Azul – MG, 31 de dezembro de 2008.

Ricardo Mendes Pinto

Prefeito Municipal